

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1713/82 - 1 7 4 6 - DRESO 120/82
INTERESSADO : ESCOLA DE ENFERMAGEM "DR. GUALTER NUNES
TATUÍ
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO
DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL IV - HABILITAÇÃO
PLENA DE ENFERMAGEM E ALTERAÇÃO RE-
GIMENTAL
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA APARECIDA TAMASO GAR
CIA
PARECER CEE N° 247/ 83 - CESG - Aprov. em 02/ 03 / 83

1 - HISTÓRICO:

O Senhor Presidente da Fundação Educacional "Manoel Guedes" solicita deste Conselho autorização para funcionamento do Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena - Técnico em Enfermagem - na Escola de Enfermagem "Dr. Gualter Nunes", localizada na Rua Rui Barbosa, nº 601, em Tatuí. A mesma foi autorizada a funcionar pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico de 08 de fevereiro de 1971.

O processo contém toda a documentação exigida pelo artigo 5º da Deliberação CEE 18/78.

A alteração regimental solicitada diz respeito ao artigo 74.

Consta no protocolado (conforme fls. 3 a 10) Parecer conclusivo das autoridades de ensino favorável à autorização do curso solicitado.

O mesmo veio a este Conselho através do Gabinete do Senhor Secretário da Educação.

2 - APRECIÇÃO :

A Escola de Enfermagem "Dr. Gualter Nunes" foi criada pela Lei Municipal nº 911, de 10 de junho de 1970, e tinha como mantenedora a Fundação Educacional "Manoel Guedes". Atra-

vés do Decreto Municipal nº 1865 de 22 de dezembro de 1982, a Escola de Enfermagem "Dr. Gualter Nunes" passa a ser mantida e administrada pela Prefeitura Municipal de Tatuí, através do Departamento de Educação e Saúde, com o nome de Escola Municipal de Enfermagem "Dr. Gualter Nunes" (art. 1º).

A Escola mantém em funcionamento o Curso de Qualificação Profissional III, Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem, autorizado a funcionar por Portaria CENP nº 241/78, publicada no D.O. de 27-10-78.

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento da Habilitação Plena - Técnico de Enfermagem.

O Regimento Escolar foi aprovado por este Conselho através do Parecer 508/78. A proposta de alteração regimental está de acordo com as normas deste Conselho. Quanto ao Plano de Curso, atende ao que dispõe a Deliberação CEE 25/77.

Após as diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o mesmo está em condições de ser aprovado.

3 - CONCLUSÃO :

Autoriza-se o funcionamento do Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena de Enfermagem, na Escola Municipal de Enfermagem "Dr. Gualter Nunes", sediada na Rua Rui Barbosa, nº 501, em Tatuí.

Aprovam-se a alteração regimental solicitada - artigo 74 e o Plano de Curso, encaminhando-se à Escola cópias dos mesmos devidamente rubricadas, bem como deste Parecer.

CESG, em 24 de janeiro de 1983

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA :

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Di-

niz, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 1983

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio
Vice-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de março de 1983.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE